

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO 007/2023

PROCESSO 23443.004472/2023-22

1 - DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **K R G TEIXEIRA**, inscrita sob o CNPJ nº 29.091.842/0001-88, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023, que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição de materiais de consumo gêneros alimentícios**, alegando em síntese:

2.1 DOS FATOS

Ao realizar a disponibilização do edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023, a administração acabou por deixar de levar em consideração, na qualificação técnico-operacional, as exigências regidas pela portaria ANP nº 297 de 18 de novembro de 2003 e o Decreto Estadual do Amazonas de nº 24.024 de 2004.

2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Na portaria supramencionada torna obrigatória a apresentação de comprovação para autorização para revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, sendo este um requisito intrínseco a ser observado pela administração quando da contratação de serviço para fornecimento de GLP.

2.3. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

Considerando que a presente impugnação está sendo feita por empresa com expertise no ramo de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com diversos contratos cumpridos e em andamento, nas mais diversas esferas da administração pública faz-se necessário apontar a importância da separação por grupamento, ou lote, tanto do produto GLP como dos gêneros alimentícios, tendo em vista a sua excepcionalidade e necessidades diferentes.

O Gás Liquefeito de Petróleo necessita da qualificação técnica supramencionada (registro válido emitido pela ANP, bem como o auto de vistoria do corpo de bombeiros do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

Estado do Amazonas), sendo assim, aplicar a mesma qualificação aos licitantes que possuam a pretensão de fornecer apenas gêneros alimentícios geraria restrição, sendo assim, a divisão por Grupamento, ou Lote, destes itens atingiria a finalidade do princípio da competitividade, visto que apenas as empresas destinadas ao fornecimento de GLP teria obrigatoriedade de apresentação dos documentos destinados à qualificação técnico-operacional.

2 - DA TEMPESTIVIDADE.

A impugnação está descrita no item 13 do Edital do PE 07/2023, onde dispõe:

Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Data limite para impugnação: 26 de julho de 2023.

A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita@ifam.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço av. Ferreira pena n 1109 Bairro: Centro Manaus/AM 69025-010, seção protocolo.

Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

A impugnação foi recebida no e-mail licita@ifam.edu.br no dia 26 de julho de 2023.

Assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

3 - DO MÉRITO.

Inicialmente, cabe esclarecer que a análise do requisito de admissibilidade da referida impugnação deverá ser considerada.

"Caso o licitante constate divergências significativas, erros ou omissões nos quantitativos ou itens da planilha, deverá indicá-los com formalidade até 3 dias úteis que antecede à abertura do certame, para que sejam avaliadas pelo Pregoeiro e, em caso de necessidade, a planilha será corrigida e republicado o edital;"

Quanto as questões citadas acima pelo licitante impugnador, esta autoridade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

analisou o Edital e seus anexos constatou que realmente procedem os argumentos e que ferem a alguns princípios norteadores dos certames licitatórios. Neste caso, esta autoridade encaminhou o processo ao departamento de planejamento para análise e reformulação dos critérios acima solicitados. A equipe de planejamento da contratação produziu a MANIFESTAÇÃO Nº 001-2023/DEAT/DILOG/PROAD/IFAM que foi publicada no link: http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/adminitracao/proad/licitacoes/pregao-eletronico-07-2023/pregao-eletronico-07-2023.

IV - DA DECISÃO

Conforme o artigo 164 da Lei 14.133/2021 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Diante do exposto, este Pregoeiro decide por acolher a impugnação apresentada pela empresa **K R G TEIXEIRA**, inscrita sob o CNPJ nº 29.091.842/0001-88, modificando os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023.

Deverá o resultado deste julgamento:

- 1) ser juntado aos autos do processo administrativo;
- 2) ser o impugnante comunicado via e-mail;
- 3) ser divulgado no Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras e no Portal do IFAM <a href="http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/adminitracao/proad/licitacoes/pregao-eletronico-07-2023/pregao-eletroni
- 4) Que seja efetuada a republicação do Edital, inserindo a alteração solicitada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme o art. 55, Inciso I, Alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Manaus, 04 de agosto de 2023.

MARIVALDO DA CRUZ SOARES

Pregoeiro do IFAM